



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de “Chave Seletora Rotativa Eletromecânica para Máquinas de Lavar Roupas e Lavar Louças”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 030/2015 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CHAVE SELETORA ROTATIVA ELETROMECÂNICA PARA MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS E LAVAR LOUÇAS:**

**Obs.: a consulta está em forma de Portaria.**

#### **I – MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:**

Art. 1º Estabelecer para o produto “Chave Seletora Rotativa Eletromecânica para Máquinas de Lavar Roupas e Lavar Louças”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica das partes e peças, quando aplicável;

II - estampagem das partes e peças metálicas;

III - usinagem das partes e peças metálicas; quando aplicável;

IV - conformação das partes e peças metálicas, quando aplicável;

V - tratamento de superfície das partes e peças metálicas, quando aplicável;

VI - soldagem do terminal de conexão (conector) na placa trilhas de contatos; e

VII - integração de todas as partes e peças na formação do produto final.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos incisos II, III, IV e V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas do inciso VI e VII, que não poderão ser terceirizadas.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.